

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas e promo-ver o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos, em conformidade com a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016;

IX – manter registro dos atendimentos realizados e periódica avaliação da sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas;

X – fomentar, junto à Universidade Corporativa, a capacitação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o atendimento especializado e humanizado às vítimas e seus familiares;

XI – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

Art. 5º Nos atendimentos realizados pelos servidores e servidoras, deverão ser prestadas as informações das etapas do inquérito policial, da ação penal e de apuração de ato infracional, quando solicitado pela vítima e familiares, observando as hipóteses de sigilo processual e outras normas que regulem a matéria.

Art. 6º Atuará no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais equipe multidisciplinar, com habilidades técnicas para a condução de atendimentos individuais e coletivos, bem como para articulação interinstitucional e de rede.

Parágrafo único. A coordenação institucional do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais atuará na implementação, organização, divulgação, fomento e difusão da política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, e será exercida pelo magistrado Coordenador do CEJUSC Lapinha.

Art. 7º Nos atendimentos referidos no art. 5º, consideradas as singularidades do caso concreto, os servidores deverão, além das obrigações decorrentes do art. 4º, prestar às vítimas:

I – o devido acolhimento, com cuidado e profissionalismo, além de atenção especial aos grupos mais vulneráveis da sociedade, como crianças, mulheres, imigrantes, pessoas em situação de rua, comunidades quilombolas, ciganas, indígenas, lgbtqi+ e deficientes;

II – orientação e os devidos encaminhamentos para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica, pedagógica, assistência social e afins disponíveis na localidade; e

III – orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, especialmente sobre os programas de proteção às vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso.

Parágrafo único. A coordenação do Centro Especializado de Atenção às Vítimas manterá o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar, no âmbito do Centro Especializado, além da produção sistemática de relatório qualitativo acerca do trabalho executado, observados os aspectos de sigilo e confidencialidade.

Art. 8º Para a efetividade de sua atuação, o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais poderá propor ao Tribunal de Justiça a celebração de convênios com instituições que atuem com temáticas afetas às vítimas de crimes e atos infracionais, nas mais diversas esferas, bem como a participação em conselhos municipais, estaduais e nacionais referenciais.

Art. 9º No prazo de 10 (dez) dias, será disponibilizada pela Universidade Corporativa deste Tribunal capacitação para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários que atuarão no Centro Especializado de Atenção à Vítima, nos termos do art. 6º, caput, da Resolução CNJ n. 253/2018.

Art. 10. Os serviços a serem prestados pelo Centro Especializado não excluem aqueles já disponíveis em outros canais de atendimento ao cidadão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 564, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o recadastramento de magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do que estabelece o Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021, e a Instrução Normativa SEGESP Nº 01/2021; e

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, proferida na Inspeção regulamentada pela Portaria nº 32, de 11 de abril de 2022,

DECIDE

Art. 1º Determinar a realização de recadastramento de todos os magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período de 17 de agosto a 16 de setembro de 2022, com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais.

Art. 2º O recadastramento consistirá na atualização dos dados cadastrais, comprovação de regularidade para o recebimento do auxílio-saúde, informações sobre o grau de parentesco, auxílio-transporte e informações sobre o ciclo de vacinação da COVID, por meio do sistema RHNET, disponível através do link: <https://www2.tjba.jus.br/rhnet2/>, na opção "Deveres Funcionais - Recadastramento Funcional 2022".

§ 1º Ao acessar o sistema, o usuário deverá conferir as informações registradas e, identificando eventuais divergências nos assentamentos funcionais, efetuar as devidas atualizações, juntando documentos comprobatórios, caso exigido.

§ 2º Havendo conflito entre os dados lançados no banco de dados do e-Social (tais como, nome, data de nascimento e CPF) e aqueles existentes nos assentamentos funcionais constantes do RHNET será disponibilizada mensagem com as orientações necessárias para retificação, devendo o usuário regularizá-las dentro do prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 3º A veracidade nas informações prestadas no recadastramento são de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário (magistrado/servidor).

Art. 3º Para o recadastramento do auxílio-saúde o magistrado e o servidor deverá apresentar a comprovação, pelo beneficiário, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade(s) de seu plano ou seguro de assistência à saúde e de seus dependentes, relativos a todos os meses que recebeu o benefício.

§ 1º As comprovações deverão ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício.

§ 2º Ficam dispensados de realizar o procedimento de manutenção os beneficiários cujo plano ou seguro de assistência à saúde possua desconto direto na Folha de Pagamento do PJBA, exceto quando for necessária a complementação, inclusive mediante a apresentação da declaração de matrícula, quando se tratar de filhos maiores de vinte e um (21) anos, ou quando o plano de saúde dos dependentes for diverso do magistrado ou servidor.

§ 3º Competirá ao beneficiário do plano ou seguro de assistência à saúde apresentar declaração, no momento do recadastramento constando, expressamente, o valor da mensalidade por mês e individualizada por associado.

§ 4º Os valores recebidos a maior deverão ser ressarcidos aos cofres deste Tribunal de Justiça, mediante desconto em Folha de Pagamento ou depósito em conta deste Tribunal, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 5º Ocorrido o cancelamento do benefício, o servidor não fará jus ao pagamento retroativo dos valores despendidos, sendo que a concessão fica condicionada à regularização da manutenção pendente.

Art. 4º Nos casos em que o servidor estiver em afastamento, por Licença para Tratar da Saúde ou Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família, Licença Prêmio, ou Férias, durante todo o período do Recadastramento, tal fato deverá ser comunicado pela chefia imediata à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, cuja unidade autorizará a liberação do Recadastramento, o qual deverá ser realizado em até 10 (dez) dias a partir da data do seu retorno às atividades.

Art. 5º Os servidores à disposição para fora do Poder Judiciário ou em cumprimento de mandato eletivo também deverão realizar o Recadastramento no sistema RHNET no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto implicará na suspensão do pagamento da respectiva remuneração na folha do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos ou proventos aos servidores retirados de folha de pagamento permanecerá suspenso até que seja concluída a apuração dos fatos, cabendo à Administração adotar as medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades.

Art. 7º A coordenação das atividades dispostas neste Decreto compete à Secretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente